



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Instituto Evandro Chagas
Serviço de Recursos Logísticos, Orçamento e Finanças

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

Processo nº 25209.005981/2024-51

Unidade Gestora: IEC

Assunto: Ratificação - INEXIGIBILIDADE nº 21/2025

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Chefe Substituta Eventual do SELOF **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, fundamentada no *Inciso I*, conforme TR 105/2025 (0048888487).

1.2. **Do Objeto: Contratação de serviço de renovação da assinatura de sistema digital multiusuário (ABNTColeção) para disponibilização e Gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e ISO (NBR ISO), via online.**

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pela autoridade máxima do IEC, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Aquisição da renovação da assinatura de sistema digital multiusuário (ABNTColeção) para disponibilização e Gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e ISO (NBR ISO), via online, originada da DFD SEBQ 309 /2023, para atender ao Instituto Evandro Chagas. O Instituto Evandro Chagas (IEC), órgão vinculado à Secretaria de Vigilância em Saúde e Meio Ambiente (SVSA) do Ministério da Saúde (MS), tem como missão realizar ações de saúde pública, incluindo a vigilância em saúde, e pesquisa científica no âmbito das Ciências Biológicas, Meio Ambiente e Medicina Tropical, atuando nas áreas de pesquisas biomédicas e na prestação de serviços de vigilância em saúde pública. Sua área de atuação está relacionada às investigações de surtos, apoio laboratorial à vigilância e pesquisas científicas nas áreas das Ciências Biológicas, Biomédicas, Meio Ambiente e Medicina.

2.1.2. O IEC necessita de acervo normativo para subsidiar as ações do Instituto, no que fere a gestão qualidade, assegurando assim o perfeito funcionamento do sistema de gestão da qualidade no Instituto Evandro Chagas.

Dessa forma faz-se necessário a aquisição de um serviço de consulta eletrônica as normas ABNT, NM e ISO para os servidores e representantes da qualidade dentro das Seções, Serviços e Setores do IEC, o que auxiliará sobremaneira nos trabalhos correlatos. Em virtude da diversidade de normas técnicas aplicáveis às atividades de gestão da qualidade, englobando controle e garantia da qualidade, assim como a Área Ambiental, Biossegurança, Segurança do Trabalho, Engenharia entre outras áreas, é imprescindível a contratação de empresa qualificada para prestação de serviço de monitoramento e atualizações das normas. Tal serviço deve ser de natureza contínua, ou seja, executado de forma permanente, de modo que não ocorra a descontinuidade de monitoramento das atualizações das normas técnicas vigentes, que são utilizadas como subsídio teórico para as atividades técnicas executadas na Unidade, bem como referencial bibliográfico na (elaboração de documentos internos), no cumprimento dos requisitos pré-estabelecidos na Legislação Ambiental, de Segurança do Trabalho, Biossegurança, Engenharia e Regulatória, como também o atendimento aos requisitos gerenciais apresentados no capítulo 4 da Norma NBR/ISO 17.025 – Requisitos Gerais. É necessário a contratação de uma empresa reconhecida pelo Inmetro como a única gestora de processo de normalização brasileira, que assegura garantia de originalidade e de atualização, com a responsabilidade de publicar, disseminar e manter atualizado o acervo de mais de 10.500 normas técnicas brasileiras

2.2. Base Legal: art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.3. **Contratada:** ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS ABNT, CNPJ: 33.402.892/0001-06;

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 13.112,95 (treze mil cento e doze reais e noventa e cinco centavos);

2.5. Diante dos dados expostos, a autoridade máxima do IEC **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, fundamentada no *Inciso I*, conforme TR 105/2025 (0048888487), e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 10.193/2019, a contratação **Contratação de serviço de renovação da assinatura de sistema digital multiusuário (ABNTColeção) para disponibilização e Gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e ISO (NBR ISO), via online** e a mesma poderá ocorrer à conta do Orçamento Geral da União (Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente), para o exercício de 2025, do programa de trabalho para o Instituto Evandro Chagas - 10.571.5020.20QF.0001 (Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente), PTRES 234674, Natureza da Despesa: 339039.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Publique-se no PNCP.

Reconhece.

PRISCILA SILVA SOZINHO
Chefe do SELOF - Substituta Eventual
PORTARIA SAA Nº 1.753, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2023
SELOF/IEC/SVSA/MS

Ratifica.

LÍVIA CARICIO MARTINS
Diretora do Instituto Evandro
Chagas
IEC/SVSA/MS



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Silva Sozinho, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Orçamento e Finanças substituto(a)**, em 10/11/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Carício Martins, Diretor(a) do Instituto Evandro Chagas**, em 10/11/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051659140** e o código CRC **DF2A905A**.

Referência: Processo nº 25209.005981/2024-51

SEI nº 0051659140

Serviço de Recursos Logísticos, Orçamento e Finanças - SELOF/IEC
Rodovia BR-316 km 7 s/n - Bairro Levilândia, Ananindeua/PA, CEP 67030-000
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Instituto Evandro Chagas

DESPACHO

IEC/SVSA/MS

Ananindeua, 11 de novembro de 2025.

Ao SETAQ/IEC;

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025 e autorização de despesa

Diante dos documentos apresentados pelo processo SEI Nº 25209.005981/2024-51, para fins de dar continuidade aos autos, ratifico, termo de reconhecimento e ratificação (0051659140).

Por fim, autorizo a despesa junto às empresas a serem contratadas com posterior emissão de empenho, assim restituo o presente processo ao SETAQ/IEC para prosseguimento.

BRUNO SANTANA CARNEIRO
Diretor - Substituto Eventual
Instituto Evandro Chagas - IEC/SVSA/MS



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santana Carneiro, Diretor(a) do Instituto Evandro Chagas substituto(a)**, em 25/11/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051690121** e o código CRC **B801AA48**.

Referência: Processo nº 25209.005981/2024-51

SEI nº 0051690121